



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1999

*Inácio*

LEI Nº 250 /97.

de setembro de 1997.

AL.

EM REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DO NEGRÃO

Isabel Ferreira Costa Inácio  
Oficial

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do Orçamento para o exercício de 1998, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSICÕES PRELIMINARES

### - ARTIGO 1º -

São estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de MINADOR DO NEGRÃO, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo as seguintes determinações:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento;
- III - As Diretrizes específicas para investimentos;
- IV - Organização e estrutura do Orçamento;
- V - Disposições sobre a seguridade Social;
- VI - Disposições sobre a execução Orçamentária;
- VII - Disposições Finais.

### - ARTIGO 2º -

As prioridades estabelecidas para o Orçamento de 1998, estão indicadas no anexo único desta Lei.

### - ARTIGO 3º -

A Prefeita Municipal poderá implantar plano de cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, mediante concurso público de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSTITUÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 10.111 DE 1997

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Plano Diretor Municipal e a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - A elaboração do Plano Diretor Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo obrigatória a participação da população.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável por elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor Municipal.

- I - estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração do Plano Diretor Municipal;
- II - aprovar o Plano Diretor Municipal;
- III - acompanhar a execução do Plano Diretor Municipal;
- IV - promover a participação da população na elaboração do Plano Diretor Municipal;
- V - elaborar o Plano Diretor Municipal;
- VI - prestar assessoria técnica ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VII - demais atribuições.

- ARTIGO 2º -

Art. 2º - A elaboração do Plano Diretor Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei e ao disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988.

- ARTIGO 3º -

Art. 3º - O Plano Diretor Municipal será elaborado em conformidade com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

*Aluácio*

- ARTIGO 4º -

## LEI Nº 10 DO REGISTRO CIVIL

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo Único desta Lei e, as Orçará através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1998.

### PARAGRAFO UNICO.

As despesas com o poder legislativo será de 10 % ( Dez por cento ) da Receita arrecadada mensalmente.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária e Administrativa que se tornar necessárias e adequada para o desenvolvimento funcional do Município, inclusive a reestruturação do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, com a inclusão das novas Secretarias.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- ARTIGO 8º - VETADO

- ARTIGO 9º -

A Prefeita Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARTIGO 42 -

TÍTULO DO REGISTRO CIVIL

O presente regulamento estabelece as normas para o registro civil em todo o território municipal, visando à uniformização dos procedimentos e à melhoria dos serviços prestados à população.

ARTIGO 43 -

A presente lei institui o Conselho Municipal de Registro Civil, órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes da comunidade e do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 44 -

Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a publicação desta lei.

ARTIGO 45 -

Esta lei não revoga e não altera dispositivos legais em contrário.

ARTIGO 46 - VETADO

ARTIGO 47 -

Esta lei não altera a competência legislativa do Poder Judiciário.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

*Fluário*

- ARTIGO 10 -

## **TÓRIO DO REGISTRO CIVIL**

**PARÁGRAFO ÚNICO DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**INCISO I** *de tabel* *Ferreira Mota Inácio*  
*Oficial*

O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, independentemente de Contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo a proteção à Família, à Maternidade, à Adolescência e à Velhice.

### **INCISO II**

Os Recursos Utilizados para atender ao disposto no Inciso I, correrá por conta das Transferências feitas pela União, pelo Estado e pelo Município.

### **INCISO III**

O Município aplicará no mínimo 15% (Quinze por Cento) da Receita Resultante de Impostos e Transferências na área de Saúde.

### **INCISO IV**

O Município aplicará no mínimo 03% ( três por Cento ), da Receita resultante de Impostos e Transferências em manutenção e programas voltados para área do Trabalho e Ação Social.

- ARTIGO 11 -

Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de Ajuda Financeira a Entidades sem fins Lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública deste que prestem serviços na área do Município.

- ARTIGO 12 -

O poder Executivo enviará até o dia 30 de Outubro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 10 -

TÍTULO DO REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ

Inciso I -

INCISO II

Inciso III

INCISO IV

Inciso V

INCISO VI

Inciso VII

ARTIGO 11 -

Inciso I

ARTIGO 12 -

Inciso I



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10.09.1997

*Ilhuácio*

- ARTIGO 13 -

## DECRETO DO REGISTRO CIVIL

Município de Minador do Negrão - Alagoas entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Luiza Izabel Ferreira Mota Inácio

Oficial

Minador do Negrão - Al em, 02 de setembro de 1997.

*Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa*

MARIA DO AMPARO CARDOSO FERRO SOUSA  
PREFEITA

JOSE CICERO CARDOSO FERRO  
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em, 02 de setembro de 1997.

- Funcionário -

ARTIGO 13

TÍTULO DO LEGISLAÇÃO

M. 001/2001 - Alteração do Regulamento de Licitação de Serviços de Limpeza Pública, para adequar as exigências da Lei Municipal nº 1.000/2000, e para estabelecer o procedimento de licitação de serviços de limpeza pública.

Ministro do Interior - Alagoas - 14 de fevereiro de 2001.

MARCELO ALVARO COSTA  
PREFEITO

Este Decreto tem por finalidade alterar o Regulamento de Licitação de Serviços de Limpeza Pública, para adequar as exigências da Lei Municipal nº 1.000/2000, e para estabelecer o procedimento de licitação de serviços de limpeza pública.

Assinatura

13/01





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

*Edluácio*

RELAÇÃO DOS PROJETOS ( ANEXO ÚNICO DO REGIÃO CIVIL  
MINADOR DO NEGRÃO - AL.

- 01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CRECHES INCLUSIVE EM CONVENIO; *Luiza Izabel Ferreira Mata Inácio Oficial*
- 02 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 03 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS CAMPOS DE FUTEBOL EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 04 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE, EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLI., REDE DE ABASTEC., D'AGUA INCL., EM CONVENIO;
- 06 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS, CISTERNAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 07 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO, DE CENTROS SOCIAIS E COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 08 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 09 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE MATADOUROS E MERCADOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 10 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFONICOS NO MUNICIPIO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 11 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVISAO DA REDE ELETRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 12 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITIRAO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE MEIO-FIO, LINHA D'AGUA, ESGOTOS, CALÇAMENTO, ASFALTO, RUAS E AVENIDAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 14 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 15 - AMPLIAÇÃO, REVISAO, SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 16 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 17 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO.

LIVRO DE REGISTRO DE PROJETOS ( ANEXO Nº 001 )  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

- 01 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADOS E PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 02 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 03 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 04 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 05 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 06 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 07 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 08 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 09 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 10 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 11 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 12 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 13 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 14 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 15 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 16 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 17 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 18 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 19 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.
- 20 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

ADMINISTRAÇÃO: **AMPARO FERRO**

- 18 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANITÁRIOS EM CASA DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA.
- 19 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E UTILITÁRIOS PARA MELHORIA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE POR CONSÓRCIO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

Ilusão

**IO DO REGISTRO CIVIL**

**MINADOR DO NEGRÃO - AL.**

**Luiza Izabel Ferreira Mota Inácio**  
Oficial

- 18 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE BANHEIROS E CASAS DE FAMÍLIAS
- 19 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE MOTOCICLETA PARA UTILIZAÇÃO PARA BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO

COMISSÃO COM OUVIDORIA  
Educação

TO DO REGISTRO CIVIL  
R. DO REGISTRO - AL.  
Luzia Isabel Ferreira Melo Inácio  
Diretor